

# CISLAP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

### CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO Nº 04/2026 EXERCÍCIO 2026

Pelo presente instrumento, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO, consórcio público de direito público, sob forma de organização pública, inscrito no CNPJ nº.01.256.507/0001-73, com sede à Rua da Liberdade, 570-Centro, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente Donizete Vilela, e o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº. 17.894.064/0001-86, com sede à Praça Manoel Leite Lemos, 115- Bairro Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Pedro Paulo Pinto, celebram o Contrato de Rateio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme as seguintes cláusulas e dispositivos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Para execução do objeto deste contrato, o repasse de recursos financeiros destinados a despesas de manutenção, custeio e investimento dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para atender as finalidades, previstas No Capítulo III Clausula 7ª do Contrato do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear as despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio, serão repassados pelo ente consorciado da seguinte forma:

I - O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o exercício de 2026 será repassado mediante apresentação de faturamento com rateio de forma per capita mensal.

Per capita	População IBGE 2022	Valor Mensal	Valor anual
R\$ 1,30	8.393	R\$ 10.910,90	R\$ 130.930,80
Elemento	Despesas	Valor	
3.1.71.70	Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 69.044,64	
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 61.537,44	
4.4.71.70	Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 2.618,72	
Total			R\$ 133.200,80
Apropriação IRRF*			R\$ 2.270,00

\* Saldo Orçamentário, não há repasse e já está incluso no elemento 3.1.71.70.00

**Parágrafo Único:** Quando da renovação anual o presente contrato será reajustado tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado ( IGP-M).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

# CISLAP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

---

**Parágrafo Primeiro:** O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO será apropriado pelo mesmo no valor de R\$ 2.270,00 reais (Dois mil duzentos e setenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Os valores relativos à apropriação citada parágrafo primeiro, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CONSÓRCIO.

**Parágrafo Terceiro:** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores, aumento de despesas decorrentes de ampliação de serviços demandados pelo município e demais alterações que se fizerem necessárias

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** Os valores constantes na Cláusula Segunda serão repassados mensalmente pelos municípios de acordo com o faturamento mensal.

**Parágrafo Segundo:** A cobrança será efetuada no mês subsequente ao fechamento do faturamento com vencimento **no dia 10 (dez) de cada mês**, através de depósito bancário mediante apresentação de fatura pelo CONTRATANTE

**Parágrafo Terceiro:** O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

As despesas do presente contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

I – 3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

II – 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

III – 4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O consorciado sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio conforme Cláusula 20<sup>a</sup>, Parágrafo 1 e Cláusula 74<sup>a</sup> item II do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do lago de Peixoto, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;

III – Os recursos repassados ao CISLAP, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos, e os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

# CISLAP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

---

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Repassar os recursos financeiros ao CISLAP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;
- III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicia-se em 08 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio.

Cássia- MG, 09 de janeiro de 2026.

---

Pedro Paulo Pinto  
Prefeito Municipal de Delfinópolis-MG

---

Donizete Vilela  
Prefeito Municipal de Cássia-MG  
Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde  
dos Municípios do Lago de Peixoto-CISLAP

Testemunhas:

---

Bianca Castro Pinto  
CPF: 091.490.996-71

---

Valber Vidal Cintra  
CPF:050.928.796-45